

Comissão Profissional dos Contabilistas

Aviso

Aviso n.º 2/2021/CPC

1. Faz-se público, nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 7.º da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), que a Comissão Profissional dos Contabilistas, reunida em plenário em 24 de Agosto de 2021, aprovou as Normas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, doravante denominadas por Normas de Auditoria da RAEM.

2. As Normas de Auditoria da RAEM compreendem as Normas de Auditoria e as Normas Sucintas de Auditoria.

3. As Normas de Auditoria constituem o anexo I ao presente aviso, do qual fazem parte integrante.

4. As Normas Sucintas de Auditoria constituem o anexo II ao presente aviso, do qual fazem parte integrante.

5. As Normas de Auditoria são aplicáveis à auditoria de

demonstrações financeiras, realizada de acordo com os requisitos estabelecidos na lei, em contrato de concessão ou pelas entidades de supervisão, das seguintes entidades:

(1) Entidades concessionárias da Região Administrativa Especial de Macau, doravante denominada por RAEM;

(2) Entidades e fundos sujeitos à acção de supervisão da Autoridade Monetária de Macau;

(3) Empresas de capitais públicos em que a RAEM ou outras pessoas colectivas de direito público da RAEM detenham, directa ou indirectamente, e cumulativamente, participações financeiras superiores a 50%;

(4) Serviços e organismos autónomos;

(5) Sociedades com acções cotadas em bolsa de valores e sociedades que emitam obrigações ou recorram a subscrição pública.

6. Os contabilistas habilitados a exercer a profissão e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão podem optar por cumprir com o disposto nas Normas de Auditoria ou nas Normas Sucintas de Auditoria quando realizem auditorias de demonstrações financeiras distintas das mencionadas no número anterior.

7. Os contabilistas habilitados a exercer a profissão e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão devem igualmente cumprir com os princípios e preceitos aplicáveis das Normas de Auditoria da RAEM quando prestem outros serviços de credibilização de acordo com os requisitos estabelecidos na lei, em contrato de concessão ou pelas entidades de supervisão.

8. As Normas de Auditoria da RAEM entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022 e são aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras respeitantes a anos financeiros que se iniciem após 31 de Dezembro de 2021.

9. As Normas de Auditoria da RAEM ora publicadas devem ser revistas no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor.

24 de Agosto de 2021.

O Presidente, Iong Kong Leong.